

PARECER N° 022/2021

Processo n° : 202000419
Interessado : Coordenação de Manutenção e Frota
Assunto : Edital de Licitação – Pregão Presencial n°. 003/2021 – Contratação de empresa especializada no fornecimento de peças para acelerador, embreagem e lâmpadas para veículos Mercedes Benz 608D, 1984/1984 e VW 12.170 BT, 1999/1999

Trata-se de resposta à consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitação, por meio da CI. n°. 017/2021, de 15.01.2021, sobre os termos do Edital e Anexos do Processo Licitatório n°. 202000419 na modalidade pregão presencial, tipo menor preço por lote, tendo como objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de **peças para acelerador, embreagem e lâmpadas para veículos Mercedes Benz 608D, 1984/1984 e VW 12.170 BT, 1999/1999**, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital.

Ressalta-se que o **valor total estimado** para contratação é de **R\$ 6.697,90** (seis mil, seiscentos e noventa e sete reais e noventa centavos) e refere-se ao preço médio cotado no mercado fornecedor.

A projeção de consumo é para **12 (doze) meses**.

Quanto ao que preceitua o art. 51, I, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus, que trata do favorecimento, diferenciado e simplificado para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, o **processo licitatório é exclusivo para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte**.

É o relatório. Passemos à análise.

A Metrobus Transporte Coletivo S/A, uma Sociedade de Economia Mista, no âmbito Estadual, submete-se, como regra, ao estatuto Jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a Lei n°. 13.303/2016, para contratação de obras, serviços, **compras**, alienações, permissões e locações, e por força do seu art. 40 ao Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus – RILC.

Observando-se o processo, infere-se inicialmente, que houve **clara definição**, por meio da Coordenação de Manutenção e Frota, quanto ao **objeto** a ser contratado, por intermédio das especificações constantes do Termo de Referência, inclusive com explicação acerca da **justificativa para a contratação**, tendo os **valores estimados** precificados, através de análise dos orçamentos juntados nos autos.

Posteriormente, analisando o Edital, seus Anexos e Minuta Contratual, temos que o mesmo obedece aos Princípios básicos dispostos no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus, no art. 2º, quais sejam: da **Impessoalidade, Moralidade, Igualdade, Publicidade, Eficiência, Probidade Administrativa, Economicidade, do Desenvolvimento Nacional Sustentável, Vinculação ao Instrumento Convocatório, Competitividade e Julgamento Objetivo.**

Contempla também, o disposto no art. 59, I, do referido Regulamento, quanto ao rito procedimental, ficando apenas a ressalva quanto à necessidade de **assinatura do Edital**, bem como **fixação de data da sessão pública presencial** antes da publicação, conforme abaixo colacionado:

Art. 59 – As licitações na modalidade de pregão presencial observarão o seguinte procedimento:

I – No dia, hora e local designados, será realizada sessão pública para recebimento das propostas, devendo o interessado, ou seu representante, identificar-se e, se for o caso, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame; (grifo nosso).

Ademais, atendidas também estão as exigências legais quanto ao apontamento dos **recursos orçamentários** e indicação de **Gestor e fiscal para o contrato** a ser firmado.

Quanto à **Minuta Contratual**, juntada aos autos, temos estar em consentâneo com os ditames legais, nos termos dos art. 157 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus.

Ante o exposto, esta Assessoria Jurídica **SUGERE seja dado prosseguimento ao feito**, com remessa imediata à Presidência, via Secretaria Geral, para que caso acate a sugestão ora dada, proceda a devida autorização.

Ato contínuo, à Comissão Permanente de Licitações para providenciar os encaminhamentos para publicação na imprensa oficial, no sítio da *internet* próprio da empresa, bem como no sítio oficial de compras do Estado de Goiás.

Quanto a comunicação ao TCE, dar-se-á nos termos do art. 263, §§ 4º ao 6º do RITCE.

É o Parecer, S.M.J.

Goiânia-GO, 25 de janeiro de 2021.



Samuel Costa
Assessor Jurídico
OAB/GO 38.278



Estênio Primo
Gerente Jurídico
OAB/GO 23.950